CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-05-29	
O Secretário da Mesa	
Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.05.29 10:14:46 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 4367 / XIII (2 .ª)

Assunto: Notificações para cancelamento de bolsas de investigação a bolseiros da FCT

Destinatário: Min. da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) convocou cinco bolseiros para reuniões individuais com o vice-presidente da instituição, o Prof. Miguel Castanho, com a intenção de cancelamento da bolsa, alegando-se que estes bolseiros teriam violado o regime de dedicação exclusiva previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devido ao facto de estarem afiliados a Centros de Investigação e/ou participarem em projectos de investigação, ainda que sem remuneração.
- Os cinco bolseiros de gestão e ciência e tecnologia foram convocados, através de e-mail, na manhã do passado dia 21 de abril, tendo cado um recebido, em mão, a "Notificação de intenção de cancelamento da bolsa", assinada pelo chefe de Divisão de Apoio a Bolsas do Departamento de Formação Avançada.
- A este grupo de bolseiros da FCT foi dado um prazo de dez dias úteis para resposta e prestação de esclarecimentos, cumprindo a fase de audiência prévia.
- Há perto de duas dezenas de outros bolseiros de gestão de ciência e tecnologia em funções na FCT que se encontram na mesma situação destes cinco bolseiros, mas que, contudo, não foram igualmente notificados, causando estranheza.

- O Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, no n.º 2 do artigo 5.º, afirma que "*o desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva*", apenas "*não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes*"
- Na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, o Estatuto do Bolseiro é claro ao afirmar que a entidade de acolhimento deve "*comunicar, atempadamente, ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade de acolhimento*", acrescentando na alínea d) ter o dever de "*prestar, a todo o momento, a informação necessária, por forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu Estatuto*".
- No n.º 2 do artigo 22.º daquele regulamento é esclarecido que "*as funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de*

Investigação devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa", acrescentando o n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento de Bolsas de Investigação para a Ciência e Tecnologia que "*o bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura*".
O CDS-PP considera poder estar a haver um erro de interpretação, ou uma interpretação abusiva, do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica e do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. por parte da FCT, uma vez as atividades de investigação deste grupo de bolseiros nunca foram escondidas – inclusive no momento da atribuição da bolsa por parte da FCT – e foram sempre exercidas em regime não remunerado e pós-laboral, isto é, sem infringir o dever de realização exclusiva.
Entretanto, solidários, mais de meia centena de bolseiros da FCT subscreveram um abaixo-assinado que foi entregue ao Conselho Diretivo da instituição no dia 28 de abril, solicitando a suspensão dos processos de cancelamento de bolsa aos colegas notificados.
Quer na resposta ao abaixo-assinado, quer nas reuniões com os bolseiros realizadas durante o mês de Maio, nas quais estes terão procurado encetar um diálogo capaz de resolver a situação, a Direcção da FCT parece ter sido inflexível, não apresentando justificação para o sucedido.
Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 - Tem V. Exa. conhecimento da intenção da Fundação para a Ciência e Tecnologia de cancelar a bolsa a estes cinco bolseiros, alegadamente por violação do regime de dedicação exclusiva?

2 – Qual a explicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior tem para o facto de terem sido notificados estes cinco bolseiros em particular, uma vez que há mais de duas dezenas na mesma situação?

3 – Quantas notificações de cancelamentos de bolsa foram enviadas pela FCT em 2016 e este ano, alegando as mesmas razões que agora faz para este grupo de cinco bolseiros, ou seja, a violação do regime de dedicação exclusiva? E, destas, quantas foram de facto canceladas?

4– Vai o Governo tomar diligências no sentido de garantir o cumprimento dos direitos deste grupo de bolseiros em caso de comprovada violação ou ingerência por parte da FCT? Se sim, quais?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 29 de Maio de 2017

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.